



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18. DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação do inciso VI e inclui o inciso XXIII ao artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Dê-se nova redação ao inciso VI do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, para constar o seguinte:

"Art. 7º.

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

- a) transporte coletivo urbano e intra municipal, que terá caráter essencial;
- b) mercados, feiras e matadouros locais;
- c) cemitério e serviços funerários;
- d) iluminação pública;
- e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;"

Art. 2º - Fica incluído o inciso XXIII ao artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, com a seguinte redação:

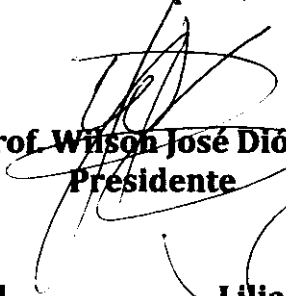
"Art. 7º.

XXIII - prestar, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, sendo vedadas a concessão e permissão desses serviços, bem como a privatização ou extinção do SAAE."

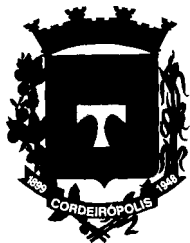
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de março de 2012.


Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário


Prof. Wilson José Diório
Presidente


Lilliane Aparecida Broeto Genezelli
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Altera o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

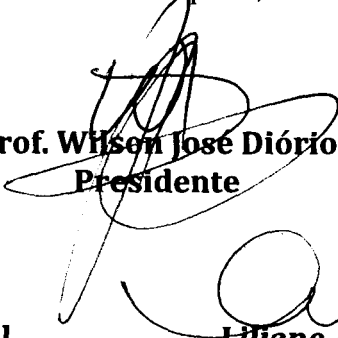
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

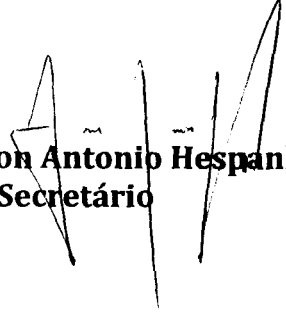
Art. 1º. O artigo 10 da Lei Orgânica no Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O número de vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de 9 (nove), observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, alínea "b".

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de maio de 2012.


Prof. Wilson José Diório
Presidente


Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário


Liliane Aparecida Broeto Genezelli
2ª Secretária